



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8819

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 24/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 133/2015. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Show da Vida”. (Referente à Lei nº 4.856, de 22/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 09

Número de folhas: 05

cl

Especie: P.L
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25-12
Ordem: 09
Nº de fls: 45

Nº 103/2015
3



08.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 133/2015

AUTOR:
Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:
Concede Título Declaratório de Utilidade Pública
Municipal a Associação Show da Vida.

MOVIMENTO	
	Entrada em 24/11/2015
1 -	Comissão de Legislação e Justiça.
2 -	A PROVARO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 -	EM 08.12.2015
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS
COMISSOES
24/11/15
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º **133** /2015

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO SHOW DA VIDA”, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.429.832/0001-89, com sede à Rua Divinópolis nº03 Bairro Santa Rita I, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 18 de Novembro de 2015

Valcir Soares Silva.
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM RESOLUÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2015 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO SHOW DA VIDA”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 133/2015

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á Associação Show da Vida."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Show da Vida.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação tem como finalidade, dentre outras, promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades sociais; promover ações para desenvolvimento integral do ser humano através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates _____